

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Edição Semestral Nº1

Junho de 2024

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Apresentação

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas desde janeiro de 2024 até o final de junho de 2024.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o *link* da página da norma, no site do CNMP.

Edvaldo Nilo



Composição da CALJ

Presidente:

Edvaldo Nilo

Membros (Conselheiros):

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Engels Augusto Muniz

Moacyr Rey Filho

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Paulo Cezar dos Passos

Jaime de Cassio Miranda

Ivana Lúcia Franco Cei

Fernando da Silva Comin

Cintia Menezes Brunetta

Membros Auxiliares:

Paulo Henrique Mendonça de Freitas - Promotor de Justiça (MP/MS)

Servidores:

Fábio Augusto Lima Rodrigues – Analista Jurídico

Renato Irajá de Pádua – Analista Jurídico

Estagiário:

João Pedro Alexandrino dos Santos

Apoio Administrativo:

Maria Dalva Benício dos Santos



Sumário

<i>Apresentação</i>	2
<i>Composição da CALJ</i>	3
<i>Resolução nº 282, de 16/01/2024</i>	5
<i>Recomendação nº 109, de 12/03/2024</i>	5
<i>Resolução nº286, de 12/03/2024</i>	6
<i>Resolução nº 287, de 12/03/2024</i>	7
<i>Ementa Regimental nº 52, de 12/03/2024</i>	7
<i>Resolução nº 285, de 12/03/2024</i>	8
<i>Resolução nº 288, de 19/03/2024</i>	9
<i>Resolução nº 289, de 16/04/2024</i>	9
<i>Emenda Regimental nº 53, de 16/04/2024.....</i>	10
<i>Resolução nº290, de 30/04/2024</i>	11
<i>Recomendação nº 110, de 30/04/2024</i>	11
<i>Emenda Regimental nº 54, de 14/05/2024.....</i>	12
<i>Emenda Regimental nº 55, de 14/05/2024.....</i>	12
<i>Resolução nº 291, de 28/05/2024</i>	13
<i>Resolução nº 292, de 28/05/2024</i>	14
<i>Resolução nº 293, de 28/05/2024</i>	14
<i>Resolução nº 295, de 28/05/2024</i>	15
<i>Resolução nº 294, de 28/05/2024</i>	15
<i>Resolução nº 296, de 11/06/2024</i>	16
<i>Emenda Regimental nº56, de 11/06/2024.....</i>	17



Resolução nº 282, de 16/01/2024

Altera a Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022, que regulamenta o acervo processual, procedimental ou administrativo.

Nº do Processo no Elo: 1.00056/2024-20

Requerente: Presidente Paulo Gonet Branco

Relator: Presidente Paulo Gonet Branco

Quando foi aprovada: 05/02/2024

Data de publicação: 17/01/2024

Saiba mais:

Alterou a Resolução CNMP nº 253 de 2022, que trata do acervo processual, para aprimorar suas disposições. A revisão visa ajustar as regras relativas ao acúmulo de funções, assegurando igualdade com o Ministério Público da União e evitando impactos na gestão do acervo.

Recomendação nº 109, de 12/03/2024

Recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público a disponibilização, em seus sítios eletrônicos oficiais, de portais de legislação interna ao público, com observância a requisitos mínimos de qualidade técnica.

Nº do Processo no Elo: 1.01245/2022-40

Requerentes: Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 2ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2024

Data de publicação: 12/03/2024

Saiba mais:

Trata-se da necessidade de os ramos e unidades do Ministério Público disponibilizarem ao público, em seus sites oficiais, portais de legislação interna. Estes portais devem cumprir requisitos mínimos de qualidade técnica para garantir o acesso integral e organizado aos atos normativos da instituição. A recomendação destaca a importância da publicidade e da segurança jurídica, incentivando a criação de bases de dados completas e seguras. A



Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) será responsável pelo monitoramento e aprimoramento dos portais de legislação, assegurando que eles atendam aos requisitos técnicos estabelecidos. As unidades do Ministério Público têm um prazo de 90 dias para implementar esses portais a partir da publicação da recomendação.

Resolução nº286, de 12/03/2024

Estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00865/2022-25

Requerente: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

Quando foi aprovada: 2ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2024

Data de publicação: 12/03/2024

Saiba mais:

A norma estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no âmbito do Ministério Público. Sua aprovação levou em consideração os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) nos Acórdãos nºs 2.622/2015 e 1171/2017, o International Professional Practices Framework (IPPF) do Institute of Internal Auditors (IIA), as normas de auditoria da Federação Internacional de Contadores (IFAC) e da INTOSAI, e as boas práticas do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Coso) e do IPPF. A resolução visa uniformizar procedimentos de auditoria interna, evitando atividades de cogestão nas unidades de auditoria. Define auditoria interna como uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, com o objetivo de agregar valor às atividades-meio do Ministério Público, auxiliando-o no alcance de objetivos estratégicos. Estabelece a obrigatoriedade de setor de auditoria interna vinculado ao Procurador-Geral, os princípios éticos a serem seguidos e as atribuições das unidades de auditoria interna, incluindo atividades de avaliação e consultoria. Também prevê a elaboração de relatório anual sobre as atividades realizadas, com comunicação dos resultados e manutenção do sigilo quando necessário.



Resolução nº 287, de 12/03/2024

Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

Nº do Processo no Elo: ° 1.00252/2023-97

Requerente: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

Quando foi aprovada: 2ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2024

Data de publicação: 12/03/2024

Saiba mais:

A resolução define diretrizes para a atuação integrada do Ministério Público na proteção e defesa de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme as Leis nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022. O texto destaca a responsabilidade do Ministério Público em defender interesses sociais e individuais, conforme a Constituição Federal. A Lei nº 13.431/2017 organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo mecanismos para prevenir e combater a violência, enquanto a Lei nº 14.344/2022 aborda a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Entre as diretrizes, estão a criação de fluxos para troca de informações entre os membros do Ministério Público, a fiscalização de programas e serviços de saúde, assistência social, educação e segurança pública, e a promoção de formação interdisciplinar continuada para profissionais que lidam com vítimas de violência.

Ementa Regimental nº 52, de 12/03/2024

Altera o art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para, após a apresentação do relatório, preferencialmente resumido, e das conclusões do voto pelo Relator, prever possibilidade de desistência da sustentação oral por advogados e partes, condicionada à inexistência de divergência em relação ao posicionamento antecipado pelo Relator.

Nº do Processo no Elo: 1.01245/2022-40

Requerente: Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro



Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 2ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2024

Data de publicação: 12/03/2024

Saiba mais:

A presente emenda regimental altera o artigo 54, a alteração permite que, após a apresentação do relatório e das conclusões do voto pelo Relator, advogados e partes possam desistir da sustentação oral, desde que não haja divergência em relação ao posicionamento antecipado pelo Relator. Com a alteração, agora prevê que, após o relatório ser apresentado resumidamente, o Relator deve antecipar a conclusão do voto. Se não houver divergência, a parte interessada pode desistir da sustentação oral. Caso não haja desistência, o Presidente dará a palavra ao requerente ou recorrente e ao requerido ou recorrido, conforme a ordem.

Resolução nº 285, de 12/03/2024

Acréscima o art.2º - A Resolução CNMP nº 174/2017 para estabelecer o fluxo auditável de recebimento e armazenamento de documentos e informações relativos à atividade fim do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00552/2023-01

Requerentes: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Quando foi aprovada: 2ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2024

Data de publicação: 12/03/2024

Saiba mais:

A resolução vem para estabelecer o fluxo auditável de recebimento e armazenamento de documentos e informações relativos à atividade fim do Ministério Público. As comunicações aos órgãos do Ministério Público devem ser realizadas por meio de serviços de protocolo ou sistemas próprios que identifiquem o remetente, a demanda e o encaminhamento interno, onde documentos protocolados devem ser tratados com tecnologia da informação, respeitando os atos normativos e a classificação dos documentos. O uso de comunicação digital não substituirá os serviços de protocolo regulamentados, e os documentos recebidos fora dos meios previstos devem ser encaminhados aos serviços de protocolo para garantir auditabilidade e rastreamento. Pode ser mantido o anonimato e o recebimento de dado anonimizado, dependendo do caso concreto.



Resolução nº 288, de 19/03/2024

Disciplina a atuação dos membros do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.00343/2023-31

Requerente: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada em 07/03/2024 a 11/03/2024

Data de publicação: 19/03/2024

Saiba mais:

O Conselho Nacional do Ministério Público disciplina a atuação dos membros do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais. Considerando a crescente utilização de ativos virtuais e a necessidade de normatização para conferir segurança jurídica, resolve que a apreensão de ativos virtuais se efetivará em cumprimento à determinação judicial, mediante procedimentos técnicos. A custódia será realizada por prestadoras de serviços de ativos virtuais credenciadas, e a liquidação dos ativos convertidos em moeda fiduciária será depositada em conta judicial. Os membros do Ministério Público adotarão medidas necessárias, como credenciamento de prestadoras e abertura de carteiras para custódia, observando critérios de regularidade jurídica, capacidade técnica e segurança.

Resolução nº 289, de 16/04/2024

Altera a Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, a fim de adequá-la à Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Nº do Processo no Elo: 1.01010/2021-77

Requerente: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 4ª Sessão Ordinária, realizada em 19/03/2024

Data de publicação: 16/04/2024



Saiba Mais:

Dentre suas alterações as principais mudanças incluem a preferência por videoconferência em colheita de informações, a introdução da persecução patrimonial para confisco alargado, e o acordo de não persecução penal (ANPP) entre o Ministério Público e o investigado, homologado em audiência. O ANPP exige a confissão formal e circunstanciada da infração penal, com recusa fundamentada. A decisão de arquivamento deve ser comunicada eletronicamente às partes em até 5 dias. O órgão de revisão ministerial pode homologar ou designar outro membro do Ministério Público para providências necessárias. As novas disposições aplicam-se ao arquivamento parcial e total de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais, garantindo unidade e homogeneidade na atuação funcional do Ministério Público conforme a Lei nº 13.964.

Emenda Regimental nº 53, de 16/04/2024

Altera os artigos 160 e 161 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para estabelecer novos procedimentos e prazos para a elaboração, deliberação e encaminhamento do relatório anual de que trata o art. 130-A, § 2º, V, da Constituição Federal.

Nº do Processo no Elo: 1.00149/2024-82

Requerente: Conselheiro Moacyr Rey Filho Muniz

Relator: Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Quando foi aprovada: 5ª Sessão Ordinária do CNMP de 2024, realizada em 16/04/2024

Data de publicação: 16/04/2024

Saiba Mais:

Promoveu-se alterações nos artigos 160 e 161 de seu Regimento Interno, aprovadas na 5ª Sessão Ordinária de 2024, com o objetivo de estabelecer novos procedimentos e prazos para a elaboração, deliberação e encaminhamento do relatório anual exigido pelo art. 130-A, § 2º, V, da Constituição Federal.

A emenda regimental define que a Presidência do CNMP será responsável por elaborar uma proposta de relatório anual em dezembro, com possibilidade de emendas pelos Conselheiros antes da apreciação e redação final pelo Plenário. O envio do relatório à Presidência da República, acompanhado de propostas para o aprimoramento do Ministério Público, deverá ocorrer até a primeira quinzena de janeiro. Essas adequações buscam atender aos prazos



constitucionais para a inclusão do relatório na mensagem presidencial ao Congresso Nacional.

Resolução nº290, de 30/04/2024

Altera a redação do § 1º do art. 18 da Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, e acrescenta novo parágrafo ao dispositivo para flexibilizar a forma de avaliação e requisitos prévios à concessão de estágios no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

Nº do Processo no Elo: 1.00715/2023-57

Requerentes: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Quando foi aprovada: 5ª Sessão Ordinária, realizada em 16/04/2024

Data de publicação:

Saiba Mais:

A Resolução propõe flexibilizar o processo de seleção de estágio, seguindo princípios de economicidade, eficiência e acessibilidade. A adoção de provas virtuais amplia a participação geográfica dos candidatos, reduz custos e deslocamentos, potencialmente diminuindo abstenções e aumentando aprovações. Com critérios objetivos e transparentes, busca-se modernizar e agilizar o processo de seleção, garantindo qualidade e inclusão dos candidatos, em consonância com as demandas contemporâneas e fortalecendo a formação profissional dos jovens.

Recomendação nº 110, de 30/04/2024

Dispõe sobre a integração da atuação do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto durante o período das eleições.

Nº do Processo no Elo: 1.00205/2024-15

Requerente: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Quando foi aprovada: 5ª Sessão Ordinária do CNMP de 2024, realizada em 16/04/2024

Data de publicação: 30/04/2024

Saiba Mais:



Integrou - se a atuação do Ministério Público brasileiro para enfrentar práticas que atentem contra a liberdade de voto durante as eleições. O Ministério Público tem a incumbência de defender a ordem jurídica e o regime democrático, resguardando a liberdade de consciência, expressão e orientação política, especialmente por meio do voto direto e secreto. A liberdade política é protegida por diplomas internacionais, como o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU. A recomendação 110/2024 prevê a comunicação imediata entre os membros do Ministério Público ao tomar conhecimento de ilícitos eleitorais, incentivando a atuação integrada e cooperativa entre os ramos e unidades do Ministério Público para promover ações preventivas e repressivas contra atos que violam a liberdade de voto.

Emenda Regimental nº 54, de 14/05/2024

Altera o inciso I do art. 28 da Resolução CNMP n. 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), que estabelece vedações ao membro do Ministério Público durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00432/2024-69

Requerente: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Relator: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Quando foi aprovada: 6ª Sessão Ordinária do CNMP de 2024, realizada em 30/04/2024

Data de publicação: 14/05/2024

Saiba Mais:

Considerando o disposto no art. 128, § 5º, II, da Constituição Federal, que estabelece vedações aos membros do Ministério Público, e que o Conselho Nacional de Justiça revogou o art. 15 de seu Regimento Interno, vedando promoções e indicações durante o mandato. O Senado Federal também revogou a exigência de declaração de renúncia ao direito de promoção ou indicação para Tribunais durante o mandato e até dois anos após seu término.

Emenda Regimental nº 55, de 14/05/2024

Altera o inciso XXIV do art. 12 do Regimento Interno do CNMP, para atualizar o limite das despesas decorrentes de contratos e convênios que precisam ser submetidas à apreciação do Plenário.



Nº do Processo no Elo: 1.00434/2024-76

Requerente: Conselheiro Paulo Gustavo Gonet Branco

Relator: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Quando foi aprovada: 6ª Sessão Ordinária, realizada em 30/04/2024

Data de publicação: 14/05/2024

Saiba mais:

O Conselho Nacional do Ministério Público, alterou o inciso XXIV do art. 12 do seu Regimento Interno para atualizar o limite das despesas decorrentes de contratos e convênios que precisam ser submetidas à apreciação do Plenário. Com base nas atribuições conferidas pela Constituição Federal e nas decisões da 6ª Sessão Ordinária do CNMP, a mudança considera a Lei Complementar nº 95/1998 e a revogação da Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021. A emenda estabelece que os contratos e convênios que envolvem despesas acima de 5% para compras e serviços em geral, e 7,5% para obras e serviços de engenharia, devem ser submetidos ao Plenário, tendo como referência as despesas primárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). A alteração foi formalizada pela Emenda Regimental nº 55, de 14 de maio de 2024.

Resolução nº 291, de 28/05/2024

Altera a Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, para modificar o prazo de vedação ao gozo de férias e de licença voluntária no período eleitoral.

Nº do Processo no Elo: 1.00448/2024-35

Requerente: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 7ª Sessão Ordinária, realizada em 14/05/2024

Data de publicação: 28/05/2024

Saiba mais:

Na 7ª Sessão Ordinária de 2024, alterou-se a Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008. A modificação trata do prazo de vedação ao gozo de férias e de licença voluntária no período eleitoral. O § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30, passa a vedar a fruição de férias ou licença voluntária pelo membro do Ministério Público Estadual que exerça funções eleitorais, no período de 5 de agosto, em se tratando de pleito municipal, e 15 de agosto, nos demais pleitos, até 15 dias após a diplomação dos eleitos, salvo em situações excepcionais



autorizadas pelo chefe do Ministério Público respectivo. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 292, de 28/05/2024

Institui a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público e o Sistema de Inteligência do Ministério Público e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.01103/2023-09

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Quando foi aprovada:

Data de publicação: 28/05/2024

Saiba mais:

Resolução nº 293, de 28/05/2024

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

Nº do Processo no Elo: 1.00421/2024-60

Requerente: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

Quando foi aprovada: 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28/05/2024

Data de publicação: 28/05/2024

Saiba mais:

Se estabeleceu diretrizes para proteger o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Estas diretrizes são baseadas na Constituição Federal e visam garantir que crianças e adolescentes sejam criados preferencialmente em suas famílias ou, em casos excepcionais, em famílias substitutas. O acolhimento institucional ou familiar deve ser temporário, buscando a reintegração familiar ou a colocação em família substituta, sem privação de liberdade. A decisão de afastamento da convivência familiar é exclusiva da autoridade judiciária e deve incluir o direito ao

contraditório e à ampla defesa dos pais ou responsáveis. A situação das crianças em acolhimento deve ser reavaliada periodicamente pela autoridade judiciária, com base em relatórios técnicos, buscando sempre a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

Resolução nº 295, de 28/05/2024

Altera a Resolução CNMP nº 286, de 12 de março de 2024, que estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00431/2024-05

Requerente: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Quando foi aprovada: 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28/05/2024

Data de publicação: 28/05/2024

Saiba mais:

Alterou-se a Resolução CNMP nº 286/2024 para estabelecer novas diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público. A mudança, decidida na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024, ajusta o artigo 23 da resolução para determinar que o cargo de titular da unidade de auditoria interna deve ser preferencialmente ocupado por membro ou servidor do quadro efetivo do Ministério Público, nomeado pela Chefia da instituição ministerial. A resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 294, de 28/05/2024

Institui a Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público (PNCiber-MP) e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.00917/2023-35

Requerente: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Relator: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

Quando foi aprovada: 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28/05/2024

Data de publicação: 28/05/2024

Saiba mais:



Foi estabelecido a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber-MP) com base em suas atribuições constitucionais e regimentais. Esta política visa integrar e regular a segurança cibernética no Ministério Público, alinhando-se a leis como o Marco Civil da Internet e a LGPD. É parte do compromisso de modernização tecnológica do MP, promovendo segurança digital conforme normas internacionais, como a ISO/IEC 27001:2022, e diretrizes do Poder Judiciário. Essa iniciativa busca proteger os dados em um contexto de transformação digital e crescente uso de tecnologias digitais pelo Ministério Público.

Resolução nº 296, de 11/06/2024

Altera a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

Nº do Processo no Elo: 1.01126/2023-69

Requerente: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Relator: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

Quando foi aprovada: 9ª Sessão Ordinária, realizada em 11/06/2024

Data de publicação: 11/06/2024

Saiba mais:

Com base em decisão plenária e considerando atualizações legislativas como o Pacote Anticrime e a Lei da Mediação, altera a Resolução CNMP nº 174/2017. Esta modificação visa criar classes de Procedimentos Administrativos para acompanhar acordos de não persecução cível e procedimentos de autocomposição. Essas mudanças são destinadas a melhorar a coleta de dados, agilizar processos, e demonstrar à sociedade a eficácia e transparência da atuação do Ministério Público. A Resolução também ajusta as disposições sobre o arquivamento dos procedimentos administrativos, simplificando o processo de encerramento sem necessidade de homologação externa.



Emenda Regimental nº56, de 11/06/2024

Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Inclusão do inciso VII ao artigo 77, bem como inserção dos §§ 5º a 10º, renumerando, via de consequência, o § 5º originário como § 11º e, ainda, alteração do caput do artigo 84, todos do RICNMP. Regulamentação da transação administrativa disciplinar no âmbito do CNMP.

Nº do Processo no Elo: 1.00595/2022-52

Requerente: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Relator: Conselheiro Cíntia Menezes Brunetta

Quando foi aprovada: 9ª Sessão Ordinária, realizada em 11/06/2024

Data de publicação: 11/06/2024

Saiba mais:

Se alterou no Regimento Interno para incluir o inciso XXI ao artigo 18 e o Capítulo XVII ao Título V, instituindo e regulamentando a Transação Administrativa Disciplinar. Essa medida permite que o Corregedor Nacional proponha acordos para resolver infrações disciplinares de menor gravidade praticadas por membros do Ministério Público, como alternativa ao processo administrativo disciplinar, desde que atendidos critérios e respeitadas vedações específicas. A transação abrange casos com sanções como advertência ou censura, sendo vedada em situações de maior gravidade, como condutas puníveis com demissão, atos de improbidade administrativa, ou reincidência disciplinar recente. As condições do acordo podem incluir reparação de danos, retratação, cursos de aperfeiçoamento, ou prestação de serviços em plantões, além de outros requisitos proporcionais à infração. O descumprimento do acordo pode levar à retomada do processo disciplinar, enquanto o cumprimento integral extingue a punibilidade. A transação também pode ser aplicada retroativamente a casos anteriores à vigência da norma, desde que não haja processo já instaurado. A emenda entra em vigor na data de sua publicação.